

LEI N°- 428

ESTABELECE NORMAS REGULAMENTARES PARA CONCESSAO DE SERVIÇOS DOS TRATORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI.

A Câmara Municipal de Ijaci por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam terminantemente vedadas todas as concessões de serviços dos tratores da municipalidade a particulares, sem prévia assinatura de convênio ou contrato entre o interessado e a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - Excetuam-se das disposições deste artigo os serviços prestados à entidades esportivas, educacionais, culturais e filantrópicas, situados na área de município e juridicamente reconhecidos.

Art. 2° - Os preços por hora trabalhada dos tratores deverão ser os seguintes:

I - MOTONIVELADORA:

a)- Dentro do município será o equivalente ao valor de 76 litros de óleo diesel

b)- Fora do município será o equivalente ao valor de 87 litros de óleo diesel.

II - RETROESCAVADEIRA:

a)- Dentro do município será o equivalente ao valor de 65 litros de óleo diesel

b)- Fora do município será o equivalente ao valor de 76 litros de óleo diesel.

III - TRATOR AGRÍCOLA:

a)- Dentro do município será o equivalente ao valor de 22 litros de óleo diesel;

b)- Fora do município será o equivalente a 27 litros de óleo diesel.

Art. 3° - A contagem de horas será efetuada no ato de saída dos tratores da sede municipal ao destino do serviço contratado

Art. 4° - As despesas de estadia e alimentação do operador e seu ajudante será por conta do contratante ou conveniente.

Art. 5° - Todo e qualquer serviço de manutenção, reparos e/ou reposição de peças dos tratores, serão de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 6° - Qualquer prorrogação da carga horária constante do convênio ou contrato, deverá ser objeto de novos entendimentos entre o interessado e a Administração Municipal.

Art. 7° - No ato de assinatura do convênio ou contrato o interessado deverá deixar em poder do Tesoureiro da Prefeitura um cheque no valor do convênio como garantia do pagamento, sendo que a Prefeitura somente o cobrará após o término dos serviços objeto do convênio assinado.

Art. 8° - A Administração Municipal poderá ao seu critério, determinar outras exigências necessárias, obedecidas as normas constantes desta Lei.

Art. 9° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 11 de agosto de 1989,

ANTONIO ALVARENGA VILAS BÔAS
Prefeito Municipal